



SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA

REGIMENTO INTERNO

Revisão 2006
Aprovada em 23.11.2006

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI

Departamento Regional da Bahia

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DO CONSELHO REGIONAL

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II

DO CONSELHO REGIONAL

Seção I - DA COMPOSIÇÃO

Seção II - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL

Seção III - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO REGIONAL

Seção I - DO CALENDÁRIO E DOS VOTOS

Seção II - DAS COMISSÕES

Seção III - DA PAUTA DOS TRABALHOS

CAPÍTULO IV

DO DEPARTAMENTO REGIONAL

Seção I - DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR REGIONAL

Seção II - DA SUPERINTENDÊNCIA

CAPÍTULO V

DOS ATOS FORMAIS



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI

Departamento Regional da Bahia

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Serviço Social da Indústria – SESI é uma entidade de direito privado nos termos da lei civil, criado pelo Decreto-lei nº 9.403 de 25/06/1946, corporificando órgãos normativos e de administração de âmbito nacional e regional, consoante disposto nos Artigos 18º e 20º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57375 de 02/12/1965.

§ 1º - O Conselho Regional constitui órgão normativo de natureza colegiada, com jurisdição na mesma base territorial, incumbido de estabelecer as diretrizes políticas e estratégias de atuação do Departamento Regional da Bahia, acompanhar a implementação das mesmas, coordenar, controlar e fiscalizar a execução dos programas estabelecidos.

§ 2º - O Departamento Regional, com sede em Salvador e jurisdição no Estado da Bahia, constitui órgão de administração, encarregado de desenvolver e operacionalizar as ações programáticas concernentes aos objetivos institucionais da Entidade.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO REGIONAL

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Regional compõe-se dos seguintes membros:

- a) Presidente da Federação das Indústrias do Estado da Bahia/FIEB, seu Presidente nato;
- b) 04 (quatro) delegados das atividades industriais e respectivos suplentes, escolhidos pelo Conselho de Representantes da FIEB;



- c) 01(um) delegado das categorias econômicas das comunicações e da pesca, designado pela respectiva associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente no Estado da Bahia;
- d) 01(um) representante do Ministério do Trabalho e Emprego, designado pelo titular da pasta;
- e) 01(um) representante do Governo do Estado da Bahia, designado pelo Governador;
- f) 01 (um) representante dos trabalhadores da indústria que terá um suplente, ambos indicados pela organização dos trabalhadores mais representativos da região.

§ 1º - Os membros, a que se referem as alíneas "b", "c" e "f", exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos;

§ 2º - Os membros a que se referem as alíneas "d" e "e" permanecerão na representação até ulterior deliberação das fontes geradoras dos mandatos efetivos.

Art. 3º - Os membros do Conselho Regional exercerão suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores ou mandatários.

Art. 4º - Ocuparão os lugares dos conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL

Art. 5º - Compete ao Conselho Regional:

- I. adotar providências e medidas relativas aos trabalhos e gestão dos recursos do Departamento Regional;
- II. votar em verbas discriminadas na reunião do mês de setembro de cada ano, o Orçamento Anual para o exercício seguinte, elaborado pelo Departamento Regional, encaminhando-o ao Departamento Nacional até o dia 30 desse mês, para consolidação do Orçamento Geral do SESI;
- III. aprovar o Relatório Anual e a Prestação de Contas da gestão financeira da administração regional, concernentes a cada exercício, após manifestação da Comissão de Contas, para encaminhamento até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente ao Conselho Nacional;



- IV. apreciar, mensalmente, a execução orçamentária do Departamento Regional;
- V. aprovar, anualmente, o Planejamento Estratégico do órgão proposto pelo Diretor Regional;
- VI. aprovar, na reunião do mês de dezembro de cada ano, o Programa de Ação do Departamento Regional, concernente ao exercício seguinte;
- VII. votar suplementações, retificações e transposições orçamentárias para encaminhamento ao Conselho Nacional, nas datas estabelecidas pelas instruções vigentes;
- VIII. aprovar cessão temporária de bens e instalações integrantes do patrimônio do Departamento Regional, proposta pela administração regional;
- IX. votar e encaminhar ao Conselho Nacional, casos de alienação ou gravame de bens imóveis;
- X. aprovar doação e alienação de bens móveis proposta pelo Diretor Regional, consoante regulamentação do Conselho Nacional;
- XI. examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da administração regional;
- XII. aprovar Plano de Cargos e Salários e suas revisões;
- XIII. apreciar o desenvolvimento e a regularidade dos trabalhos a cargo do Departamento Regional;
- XIV. apreciar aquisição de imóveis necessários aos serviços do Departamento Regional, autorizando recebimento por ato doativo;
- XV. autorizar convênios e acordos com a FIEB, demais órgãos do Sistema e entidades em geral, visando os objetivos institucionais ou os interesses recíprocos, observados os níveis de alçada e competência a serem estabelecidos através de ato resolutório específico;
- XVI. autorizar a contratação de auditores independentes, para examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras preparadas pela administração regional, bem como para subsidiar o trabalho da Comissão de Contas;
- XVII. autorizar despesas da entidade, com observância dos níveis de alçada e competência a serem estabelecidos através de ato resolutório específico;
- XVIII. deliberar sobre proposta do Diretor Regional acerca de atos que disponham sobre patrimônio ou versem matéria político-institucional relevante;



- XIX.** autorizar a concessão de contribuições à FIEB, no limite estabelecido pela legislação competente;
- XX.** autorizar propositura de ações judiciais, que versem matéria de efeito relevante sobre a imagem e relacionamento institucional da Entidade;
- XXI.** encarregar-se de incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- XXII.** deliberar sobre proposta de alteração do Regimento Interno.

Art. 6º - O Conselho Regional designará 03(três) de seus membros para constituírem uma Comissão de Contas com as atribuições do Art.15º

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 7º - Ao Presidente do Conselho Regional compete:

- a) definir previamente, a pauta das reuniões do Conselho;
- b) presidir as reuniões plenárias do Conselho;
- c) designar Conselheiro para realização de tarefas "ad hoc";
- d) zelar no sentido de que os recursos da Entidade alcancem em sua destinação, as finalidades institucionais;
- e) supervisionar todos os serviços a cargo da administração regional;
- f) encaminhar ao Conselho Nacional, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente, depois de aprovados pelo Conselho Regional, o Relatório e a Prestação de Contas da administração regional, concernentes ao ano anterior;
- g) fazer cumprir as deliberações do Conselho Regional;
- h) representar o Conselho Regional perante os poderes públicos constituídos, as autarquias e as entidades de direito privado em geral.

Art. 8º - Os atos do Presidente, no exercício de suas atribuições específicas e nas de representação do Conselho Regional, têm natureza diretiva e administrativa e revestem a forma de:

- I) Resolução:** quando expedir decisão do seu próprio âmbito de competência ou deliberação do Conselho Regional;
- II) Portaria:** quando consistir em ato normativo, administrativo ou ordinatório, sobre matéria de suas atribuições.



Parágrafo Único – Os atos “ad referendum” do Conselho Regional atenderão a situações que, pela sua natureza ou relevância, requeiram urgência de decisão, a critério do Presidente.

Art. 9º - O Presidente responderá perante o Conselho, pelos seus atos de gestão e administração.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO REGIONAL

SEÇÃO I

DO CALENDÁRIO E DOS VOTOS

Art. 10º - As reuniões do Conselho Regional serão realizadas, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

§ 1º - O Conselho Regional deliberará com a presença de 2/3(dois terços) dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

§ 2º - A ausência de Conselheiro em 03(três) reuniões consecutivas ou em 05(cinco) intercaladas, sem justificativa, implicará perda do mandato.

Art. 11º - O calendário anual das reuniões ordinárias será aprovado pelo Conselho Regional, quando da última reunião do ano anterior.

Parágrafo Único – Na reunião ordinária do mês de fevereiro de cada ano, o Conselho Regional deliberará, especialmente, sobre o Relatório e a Prestação de Contas da administração regional, concernentes ao exercício anterior, para encaminhamento, no mês de março seguinte, ao Conselho Nacional e ao Departamento Nacional, que os apreciará e encaminhará à Secretaria do Federal de Controle do Ministério da Fazenda.

Art. 12º - Cada Conselheiro terá direito a um voto nas reuniões plenárias.

§ 1º - O Presidente do Conselho Regional terá direito a voto, prevalecendo, em caso de empate, a decisão que houver sufragado, ficando impedido de votar quando o plenário apreciar ou julgar ato de sua responsabilidade.

§ 2º - Os Conselheiros ficarão impedidos de votar quando o plenário apreciar ou julgar atos de suas responsabilidades.



Art. 13º - Participarão das reuniões, como convidados e sem direito a voto, o Superintendente do Departamento Regional, e executivos principais das entidades integrantes do Sistema FIEB, além de outros, a critério do Presidente.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES

Art. 14º - As matérias submetidas à deliberação do Conselho serão objetos de manifestação prévia da Comissão de Contas nos casos previstos no Art. 15º, ou de Comissões Especiais, nas hipóteses em que o Presidente ou o plenário julgar necessário.

Art. 15º - Incumbe à Comissão de Contas:

- a) opinar sobre a execução do Orçamento do Departamento Regional;
- b) opinar sobre a prestação de Contas e os Relatórios Anuais do Departamento Regional;
- c) apreciar, mensalmente, o desenvolvimento da execução orçamentária do Departamento Regional e a movimentação dos fundos respectivos;
- d) pronunciar-se sobre toda e qualquer matéria de interesse patrimonial, econômico e financeiro do Departamento Regional, que lhe for submetida pelo Presidente ou pelo plenário.

Art. 16º - Para desempenho de suas atribuições, a Comissão de Contas poderá dispor dos serviços dos auditores independentes, contratados para examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras preparadas pela administração regional.

Parágrafo único – Além das atribuições que lhe forem estabelecidas, os auditores emitirão e fornecerão à Comissão de Contas um certificado de revisão e de exatidão das contas da administração regional.

Art. 17º - O Presidente poderá instituir Comissões Especiais de dois ou mais membros, para estudo de qualquer assunto do âmbito de competência do Conselho.

Art. 18º - Os auditores independentes serão contratados pelo prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses, mediante prévia autorização do Conselho Regional e não poderão ser contratados por outro período, antes de transcorrido o prazo de 02(dois) anos do término do último contrato.

SEÇÃO III



DA PAUTA DOS TRABALHOS

Art. 19º - As pautas das reuniões serão distribuídas a todos os membros do Conselho, juntamente com a convocação, com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

Art. 20º - Os assuntos não apreciados permanecerão em pauta para a reunião seguinte.

Art. 21º - A ordem dos trabalhos das reuniões será a seguinte:

- a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) comunicações da Presidência;
- c) informações executivas;
- d) assuntos para deliberação e homologação;
- e) apreciação do relatório mensal de desempenho;
- f) o que ocorrer.

Art. 22º - Os trabalhos e as ocorrências das reuniões do Conselho serão resumidos em atas e encaminhados até 08(oito) dias após sua realização para, através do Presidente, serem submetidas à aprovação do Conselho na reunião seguinte.

CAPÍTULO IV

DO DEPARTAMENTO REGIONAL

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR REGIONAL

Art. 23º - O Presidente da Federação das Indústrias do Estado da Bahia é o Diretor Regional nato do Departamento Regional.

Art. 24º - Compete ao Diretor Regional:

- I. submeter ao Conselho Regional para exame e aprovação, na reunião do mês de setembro de cada ano, a proposta Orçamentária do exercício subsequente, em verbas discriminadas, com observância dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;
- II. submeter ao Conselho Regional, até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente, para exame e aprovação, o Relatório e a Prestação de Contas da gestão financeira da administração regional, concernentes ao ano anterior, encaminhando-os ao Departamento Nacional para apreciação pelo Conselho Nacional na reunião do mês de março;
- III. submeter ao Conselho Regional, anualmente, o Planejamento Estratégico do órgão;



- IV. submeter ao Conselho Regional, na reunião do mês de Dezembro de cada ano, o Programa de Ação da administração regional para o exercício seguinte:
- V. propor ao Conselho Regional a criação de estudos de escolas de serviço social e de cursos extraordinários ou especializados que julgar conveniente, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional e instruções do Departamento Nacional:
- VI. promover planos de cooperação com as escolas técnicas para a realização de cursos de alfabetização, de aprendizagem ou de serviço social:
- VII. submeter ao Conselho Regional, Plano de Cargos e Salários e suas revisões, proposto pelo Superintendente:
- VIII. admitir, promover e demitir os servidores da administração regional, dentro do quadro aprovado pelo Conselho Regional:
- IX. lotar os servidores nas diversas dependências da administração regional, conceder-lhes férias e licenças e, aplicar-lhes sanções disciplinares:
- X. acompanhar a regularidade da escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Departamento Nacional:
- XI. encaminhar ao Conselho Regional os elementos necessários à análise e autorização para contratação, por este, de auditores independentes, para o fim de examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras preparadas pela Administração Regional, bem como, para subsidiar o trabalho da Comissão de Contas:
- XII. abrir contas para o fundo da Entidade, no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, assinando cheques e ordens de pagamento, podendo constituir mandatário para esse fim:
- XIII. autorizar as despesas, tanto de pessoal como de material e serviços, observados os níveis de alçada e competência estabelecidos na forma do Art. 5º, inciso XVII, deste Regimento:
- XIV. representar o Departamento Regional perante os poderes públicos, as autarquias e instituições privadas, restrita a representação em juízo aos assuntos pertinentes à administração de seus serviços, gestão de seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias, podendo para esse fim, constituir procuradores ou mandatários:
- XV. programar e executar todas as tarefas a cargo da administração regional:
- XVI. encaminhar ao Conselho Regional todos os assuntos a cargo da administração regional, estudados e preparados pelos setores competentes:



- XVII.** apreciar e assinar convênios, acordos e demais ajustes de interesse da entidade, preparados pelo Superintendente, observados os níveis de alçada e competência estabelecidos na forma do Art.5º, inciso XV, deste Regimento;
- XVIII.** submeter ao Conselho Regional, proposta acerca de atos que disponham sobre patrimônio ou versem matéria político-institucional relevante;
- XIX.** propor ao Conselho Regional, convênios e acordos com a FIEB, visando os objetivos institucionais e interesses recíprocos das entidades;
- XX.** aplicar multas aos empregadores da indústria e atividades assemelhadas, transgressores dos dispositivos legais e regulamentares;
- XXI.** organizar, facultativamente, comissões técnicas e grupos de trabalho com elementos de reconhecida competência e autoridade em assuntos de serviço social para estudo de casos específicos;
- XXII.** submeter ao conselho Regional a alienação ou doação de bens, consoante proposta do Superintendente;
- XXIII.** acompanhar e submeter ao Conselho, o desempenho econômico-financeiro da administração regional, através de Relatórios Gerenciais mensais, apresentados pelo Superintendente, e concernentes ao mês anterior;
- XXIV.** definir previamente as pautas das reuniões do Conselho Regional;
- XXV.** aprovar normas e procedimentos administrativos internos, para os quais deverá obter proposta do Superintendente;
- XXVI.** Fazer cumprir as diretrizes e deliberações do Conselho Regional.

Parágrafo Único - As atribuições e atividades da Administração Regional poderão ser exercidas mediante outorga conferida a Superintendente, administrador ou preposto, designado pelo Diretor Regional.

SEÇÃO II

DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 25º - A Superintendência é o órgão encarregado da gestão do Departamento Regional, dirigido por um Superintendente, designado e nomeado pelo Diretor Regional, demissível "ad nutum".

Parágrafo Único - O cargo de Superintendente qualifica-se como de confiança e gestão, com a competência conferida por delegação.



Art. 26º - Compete ao Superintendente:

- I. atuar articuladamente com os responsáveis pela gestão das demais Entidades do Sistema FIEB;
- II. atuar em conformidade com as diretrizes e orientação do Diretor Regional;
- III. submeter ao Diretor Regional, até o dia 10 do mês de dezembro de cada ano, o Programa de Ação da administração regional do exercício seguinte, para exame e aprovação pelo Conselho Regional na reunião de dezembro;
- IV. submeter ao Diretor Regional, até o dia 15 de fevereiro de cada ano, o Relatório e a prestação de Contas da gestão financeira do exercício anterior, para exame e aprovação pelo Conselho Regional, na reunião do mês de fevereiro, e posterior encaminhamento ao Departamento Nacional até o último dia do mês de fevereiro;
- V. Submeter ao Diretor Regional, dentro dos cronogramas estabelecidos pelo Conselho Nacional, às retificações orçamentárias que se tomarem imprescindíveis no decorrer do exercício em curso;
- VI. elaborar e submeter ao Diretor Regional, anualmente até 10 de dezembro, o Planejamento Estratégico do Departamento Regional, para posterior exame e aprovação pelo Conselho Regional;
- VII. preparar e submeter ao Diretor Regional de forma a atender os prazos estabelecidos pelo Conselho Nacional, a Proposta Orçamentária do exercício subsequente, para aprovação pelo Conselho Regional na reunião do mês de agosto de cada ano;
- VIII. submeter ao Diretor Regional, até o dia 15 de cada mês, os Relatórios Gerenciais com avaliação das atividades da administração regional, concernentes ao mês anterior;
- IX. submeter ao Diretor Regional a criação de bolsa de estudo de escolas de serviço social e de cursos extraordinários ou especializados que julgar conveniente, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional e instruções do Departamento Nacional;
- X. submeter ao Diretor Regional planos de cooperação com escolas técnicas para realização de cursos de alfabetização, de aprendizagem ou de serviço social;
- XI. elaborar e propor ao Diretor Regional, Plano de Cargos e Salários e suas revisões;
- XII. submeter ao Diretor Regional a admissão, a promoção e a demissão de titulares de Assessoria e de Centros de Atividade;
- XIII. lotar os servidores nas diversas dependências da entidade, conceder-lhes férias e licenças, e aplicar-lhes sanções disciplinares;



- XIV. preparar e submeter ao Diretor Regional, convênios, acordos, contratos de serviços e demais ajustes de interesse do Departamento Regional, observados os níveis de alçada e competência estabelecidos na forma do Art. 5º, inciso XV, deste Regimento, devendo ser submetida ao Diretor Regional, proposta sobre atos que disponham sobre patrimônio, ou versem matéria político-institucional relevante;
- XV. manter em dia e em ordem a escrituração contábil, observando o plano de contas aprovado pelo Departamento Nacional;
- XVI. propor ao Diretor Regional a contratação de auditores independentes para examinar e emitir parecer sobre os demonstrativos financeiros preparados pela administração regional, bem como para subsidiar o trabalho da Comissão de Contas;
- XVII. submeter ao Diretor Regional a abertura e movimentação de contas para os fundos do Departamento Regional, no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, assinando cheques em conjunto com o Diretor Regional ou mandatários de sua designação;
- XVIII. autorizar despesas da entidade, com observância dos níveis de alçada e competência estabelecidos na forma do Art. 5º, inciso XVII, deste Regimento;
- XIX. elaborar e submeter ao Diretor Regional, normas e procedimentos administrativos internos do Departamento Regional;
- XX. sugerir ao Diretor Regional, com antecedência mínima de 08(oito) dias, assuntos para composição da pauta das reuniões mensais do Conselho Regional;
- XXI. delegar aos responsáveis pelas Unidades e Centros de Atividades, os poderes necessários à gestão administrativa, mediante prévia aprovação do Diretor Regional e sob responsabilização funcional;
- XXII. fazer cumprir as diretrizes e deliberações do Diretor Regional.

Parágrafo Único – As delegações de competência constantes deste artigo reger-se-ão pelo disposto nos artigos 653 a 692 do vigente Código Civil.

CAPÍTULO V

DOS ATOS FORMAIS

Art. 27º - Os atos formais, no âmbito do SESI – Departamento Regional da Bahia, terão as seguintes denominações:

- I. **Proposição:** quando o Diretor Regional encaminhar determinada matéria para exame e aprovação do Conselho Regional;
- II. **Portaria:** quando consistir em ato normativo ou autorizativo firmado pelo Diretor Regional;
- III. **Ordem de Serviço:** quando contemplar ato normativo de competência do Superintendente.



**SESI**

Federação das Indústrias do Estado da Bahia

Tipo		Resolução	Código RE - 2.118/06
Título		Alteração do Regimento Interno do SESI-DR/BA	Revisão 00
Sistema Integrado	Diretoria Regional	Entidade	SESI

O Conselho Regional do Serviço Social da Indústria, Departamento Regional da Bahia – SESI-DR/BA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO,

- A necessidade de alterar o Regimento Interno do SESI-DR/BA, adaptando-o às disposições do Decreto nº 5.726, de 16.03.2006,

RESOLVE:

I – Alterar o Regimento Interno do SESI-DR/BA, na forma do documento anexo, que integra esta Resolução.

II – Dê-se ciência e cumpra-se.

Salvador, 24 de novembro de 2006.


Jorge Lins Freire
Presidente Conselho Regional SESI/DR-BA

APROVAÇÃO Diretor Regional do SESI/DR/BA	DATA 24/11/2006	EMISSÃO Superintendente do SESI/DR/BA	DATA 24/11/2006
--	--------------------	---	--------------------